



**PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo S/Nº, referente ao Procedimento Licitatório INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017, que tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento de website com layout exclusivo e manutenção, no valor global de R\$ 33.624,00 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais), e o 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto PRORROGAÇÃO da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, que passará de 06.06.2018 a 05.06.2019 para 06.06.2019 a 05.06.2020, conforme previsão CLÁUSULA XII item 12.1.b) – ALTERAÇÕES DO CONTRATO, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a Empresa MS CORP LTDA - ME, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** encontram-se:

Salvo melhor juízo, parcialmente em ordem, com as seguintes ressalvas:

- Ausência da autorização da Autoridade Competente;
- Ausência da Autorização do Ordenador de Despesas
- Ausência de manifestação da empresa contratada concordando com a prorrogação;
- Ausência da justificativa da necessidade da prorrogação do contrato e a manutenção das condições vantajosas da prorrogação, conforme o art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93;
- Ausência da Minuta do Termo Aditivo para análise do Setor Jurídico;
- Corrigir data do Termo Aditivo, vê 2º Termo Aditivo, página 88, datado de 27 de maio de 2018, pois o Termo Aditivo é de 2019;
- Verificar ordem cronológica do Processo, ou seja, o Parecer Jurídico nº 300/2019, datado de 30/05/2019, vê página 86 deve encontra-se após o 2º Termo Aditivo, datado de 27/05/2019, vê página 88;

Por todo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno pugna que atendidas as ressalvas, à administração pública pode dá sequência a realização e execução das referidas FASES SEGUINTEs, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação deste processo para as devidas providências e, por, fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos,



PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO

sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/Pa, 12 de julho de 2019

ELIZANGELA CRISPIM DE OLIVEIRA

Respondendo pela Coordenadoria de Controle Interno
Conforme Portaria Nº 1.249/19 de 01 de julho de 2019

Elizangela C. de Oliveira
Elizangela C. de Oliveira
CPF: 595.962.522-91